



**R.Ely Pavimentação e Construção
Jurídico**



+55 (65) 99328-3812

juridico.rpavimentacao@gmail.com

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2024.

Exma. Sro ou Sra.

Presidente da Comissão de Licitação.

**EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2023
PROC. ADM. N.: 928201/2023**

IMPUGNAÇÃO DO REFERIDO EDITAL

R ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.535.640/0001-00, com sede na Rua Porfirio Gonçalves, nº 1190, Centro da cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CEP: 79.480-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

1. PARECER JURIDICO

CONSISTE EM:

Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (CER II), localizada na Avenida Arthur Bernardes, Bairro: Jardim Aeroporto no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 3.500,70 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e



R.Ely Pavimentação e Construção
Jurídico



+55 (65) 99328-3812

juridico.rpavimentacao@gmail.com

paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, antes de entrarmos no mérito da questão em tese, imperiosa se faz a análise da tempestividade da impugnação apresentada, uma vez que se trata de condição para o conhecimento da mesma.

O artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação apresentada traz como impugnante a empresa R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, razão pela qual deverá ser recebida como ato impugnatório oriundo de Licitante, nos moldes estabelecidos no § 2º do dispositivo legal transcrito acima, que prevê o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura para apresentar a peça de resistência.



R.Ely Pavimentação e Construção
Jurídico



+55 (65) 99328-3812



juridico.rpavimentacao@gmail.com

2.0 – DAS PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Para respaldar as suas insurgências, a Impugnante alega, resumidamente, que o instrumento convocatório em questão encontra-se viciado, pois, não possui planilha de estimativa detalhada de valores para cálculo dos itens unitários necessários e devidamente especificados, o que afronta a Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, considerando tal omissão vício insanável, requer, ao final, a retificação do instrumento convocatório ora analisado e a publicação de nova data para realização do certame.

REFERÊNCIA TOMADA COMO BASE NO EDITAL:

2.16.5 O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 5.235.307,99 (cinco milhões duzentos e trinta e cinco mil trezentos e sete reais e noventa e nove centavos)**. O valor total estimado, referente à obra, foi obtido com base nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborados e aprovados pela SMS-VG.

2.16.6 Para referência de preços de certame foi utilizado o SINAPI, desonerado, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

REFERÊNCIA TOMADA COMO BASE NA PLANILHA QUE FAZEM PARTE DO EDITAL:

O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 7.316.215,43 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e quinze reais e quarenta e tres centavos)**.

Ou seja bem acima o valor estimado do Edital.

3.0 – DO MÉRITO

3.1 – DA ALEGADA INEXISTÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA ABERTA DOS CUSTOS UNITÁRIOS

Aduz a Impugnante que o Edital sub examine deixa de atender ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, no art. 6º, inciso IX, alínea “f” e no art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na medida que deixa de divulgar a “planilha de custo detalhada”.

Em que pese sua insurgência, tal entendimento não merece prosperar.

Inicialmente, registra-se que embora o orçamento detalhado seja condição sine qua non para a deflagração do procedimento licitatório, sua disposição enquanto anexo do



R.Ely Pavimentação e Construção
Jurídico



+55 (65) 99328-3812



juridico.rpavimentacao@gmail.com

editais de pregão não é obrigatória, bastando a sua existência nos autos do processo administrativo competente com vistas a todos os interessados que assim o requeiram.

R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÃO EIRELLI

CNPJ nº 14.535.640/0001-00

Roserita Ely

CPF nº 011.925.841-20